



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.898 DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para estabelecer a perda da autorização de porte de arma de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.

Autor: SENADO FEDERAL - MARCOS

DO VAL (PODEMOS/ES)

Relator: Deputado MARCOS POLLON

(PL/MS)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.898/2019, oriundo do Senado Federal, pretende decretar a perda automática da eficácia da autorização do porte de arma de fogo caso a pessoa autorizada, portando a arma de fogo, ingira bebida alcoólica ou faça uso de substância psicoativa que determine dependência. Essa perda da eficácia do porte de arma durará, conforme o texto original, até que haja a apuração e comprovação dos fatos por um processo administrativo instaurado pela polícia federal, com direito à ampla defesa. Ao final do processo administrativo descrito, uma vez sendo comprovada a ingestão de bebida alcóolica ou uso de substância psicoativa que determine dependência, a proposta determina a cassação da autorização para o porte de arma de fogo, sendo impedido o proprietário de requerer nova autorização pelo prazo de dez anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 28/10/2025 16:46:26.263 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1898/2019

PRL n.1

Apresentado nesta Casa em 06/04/2020, em sede de revisão, o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade de tramitação.

Ressalte-se que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado já emitiu parecer favorável à aprovação, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Marcel Van Hatten.

Recebido o projeto nesta Comissão, designado o relator e aberto o prazo para apresentação de Emendas ao projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Compete à esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.898, de 2019, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para dispor sobre a perda ou suspensão da autorização de porte de arma de fogo nos casos em que o portador ingira bebida alcoólica ou faça uso de substância psicoativa que determine dependência.

A proposição foi examinada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), que aprovou substitutivo, disciplinando de forma mais equilibrada a matéria. O novo texto prevê, entre outras medidas, a apreensão temporária da arma e a suspensão automática da autorização de porte, com apuração em processo administrativo conduzido pela Polícia Federal, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Estabelece ainda multa e sanções proporcionais ao porte sob efeito de álcool ou drogas, além da cassação do porte em caso de prática de crime.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, tanto a proposição original quanto o substitutivo não apresentam vícios. A União tem competência privativa para



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253567550200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD253567550200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

legislar sobre direito penal e processual, bem como sobre segurança pública (art. 22, I, CF); o Congresso Nacional possui legitimidade para deliberar sobre o tema (art. 48, CF); e a iniciativa parlamentar é válida (art. 61, caput, CF).

Em relação à constitucionalidade material, não há incompatibilidade com a Constituição Federal. A matéria tutela bens jurídicos de máxima relevância — a vida, a integridade física e a segurança pública — em conformidade com os arts. 5º e 6º da Carta Magna. Ademais, observa o princípio da proporcionalidade ao diferenciar a conduta de portar arma sob efeito de álcool ou drogas do cometimento de crime nessa circunstância.

Sob o ângulo da juridicidade, as proposições mostram-se coerentes com o ordenamento jurídico, dotadas de inovação, generalidade, coercitividade e efetividade. Preservam os princípios do Estado de Direito, assegurando meios adequados de responsabilização, sem afastar garantias fundamentais.

No que concerne à técnica legislativa, o substitutivo aprovado pela CSPCCO apresenta redação clara e objetiva, adequada aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, não havendo reparos a serem feitos.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.898, de 2019, e sua APROVAÇÃO na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2025.

MARCOS POLLON
DEPUTADO FEDERAL – PL/MS
RELATOR



* C D 2 5 3 5 6 7 5 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

Apresentação: 28/10/2025 16:46:26.263 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1898/2019

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 5 6 7 5 5 0 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253567550200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon